



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6
Revogação / Anulação	8

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.748, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Declara situação de emergência no Município de Pederneiras e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município, investido do poder de polícia que lhe confere a legislação, editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes;

CONSIDERANDO que, convergindo os interesses das três esferas estatais, não de convergir também seus esforços para a preservação da saúde do povo,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e a Portaria Interministerial nº 5/2020, que visam ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a possibilidade de confirmação, em breve, de casos positivos de pacientes infectados pelo coronavírus nos municípios vizinhos de Bauru e Jahu, bem como diversos casos suspeitos nos municípios do entorno,

Decreta:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Pederneiras, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços imprescindíveis, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação vigente, seguindo procedimento fixado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração, se o caso.

Art. 5º Caberá a cada Secretário Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando a evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.



Art. 6º Fica determinado o gozo imediato pelos empregados/ servidores públicos municipais de férias regulamentares, licença-prêmio e “banco de horas”, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades imprescindíveis e de natureza continuada;

§ 1º Cabe a cada Secretário Municipal avaliar, em cada caso, a ordem a ser seguida para o gozo de férias, licença-prêmio e banco de horas dos servidores vinculados à sua Secretaria.

§ 2º A Secretaria de Administração se reunirá com os demais Secretários Municipais para decidir quais servidores deverão continuar trabalhando em razão da essencialidade de suas funções.

§ 3º Toda e qualquer pessoa que não conte 18 (dezoito) anos completos, especialmente os Legionários Mirins e os aprendizes ficam dispensados de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, até a cessação da situação de emergência, devendo ficar em casa de sobreaviso no horário de trabalho para eventual convocação emergencial.

§ 4º A necessidade de comparecimento dos estagiários será avaliada por cada Secretaria, sendo que, em caso de permanecerem trabalhando, seus horários devem ser intercalados, ainda que para isso haja redução de carga horária, para que não permaneçam ao mesmo tempo no local de trabalho.

§ 5º Fica determinada a todos os servidores a higienização completa das mãos (lavagem com água e sabão) antes e depois do registro do ponto eletrônico por meio de digital, sendo que o descumprimento da determinação sujeita o infrator às penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

§ 6º Em caso de agravamento da pandemia no território municipal, ficará a critério das Secretarias de Saúde e de Administração avaliar a possibilidade futura de suspensão do uso da biometria para registro de ponto nos prédios da Administração Pública Municipal, devendo ser observado, nesse caso, o seguinte:

I – caso haja a suspensão da biometria, o registro de

ponto e controle de jornada serão computados através de folha ponto individual e será de responsabilidade de cada Secretário fiscalizar e validar as informações descritas na folha ponto individual.

Art. 7º Independentemente das providências previstas no artigo anterior, as chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas por cada Secretário, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não





presencial.

§ 2º Por decisão de cada Secretário, o disposto neste artigo poderá não ser aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais ou imprescindíveis, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 8º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas por cada Secretário, para quaisquer servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 9º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 10. Apenas será autorizado o regime de teletrabalho aos servidores que tenham os equipamentos, subsídios e condições de executar em seus ambientes privados as mesmas atribuições executadas em seu dia-a-dia de trabalho no Órgão Público em que estiverem lotados.

Art. 11. Em qualquer caso de teletrabalho, os servidores submetidos a esse regime deverão:

I - elaborar relatório diário de atividades executadas, a ser submetido a seu superior hierárquico sempre ao fim de cada expediente por meio eletrônico, preferencialmente e-mail.

II – permanecer disponíveis para contato através de e-mail e telefone celular que possua acesso à internet durante todo o expediente de trabalho.

§ 1º Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores em regime de teletrabalho, salvo autorização expressa e por escrito do Secretário competente.

Art. 12. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 13. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável nenhuma espécie de afastamento nem o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de trânsito, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que informem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência



social;

XI – disponibilização, se possível, de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII – disponibilização, quando possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - os administradores do Parque Ecológico, da Prainha Municipal e demais Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles, sendo que, em caso de agravamento da pandemia no território municipal, ficará a critério das Secretarias de Saúde e do Meio Ambiente avaliar a possibilidade futura de fechamento desses espaços;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Pederneiras.

Art. 14. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transportes deverá determinar que a empresa concessionária do serviço de transporte urbano de passageiros tome as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção;

IV - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

V - disponibilização de álcool em gel, se possível, aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis

casos de COVID-19 e os direcionados para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – se possível, ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com a Assessoria de Imprensa expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que procurem informações por telefone, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários da ouvidoria, do setor de telefonia geral ou mesmo do setor de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à possibilidade de identificação de potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.

III – que fiquem atentos à realização de campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que bares, restaurantes, padarias, mercados e similares adotem medidas de prevenção.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de



deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco para o desenvolvimento de complicações graves pela infecção do COVID 19 (novo coronavírus), à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades inadiáveis;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas, especialmente quando em contato com pessoas idosas ou pertencentes a grupo de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pode, em qualquer caso em que a providência se mostre viável e recomendável, realizar a visita domiciliar ou a entrega domiciliar de itens de necessidade básica aos beneficiários já previamente cadastrados junto à Secretaria, visando a não interromper o fornecimento de bens e serviços essenciais à população carente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deve providenciar a concentração da entrega de itens aos beneficiários já cadastrados, especialmente as cestas básicas mensais, de modo que se evite o trânsito dessas pessoas, podendo efetuar, por exemplo, a entrega de duas ou três cestas básicas de uma só vez a cada beneficiário, para que este apenas receba novamente outra cesta básica dentro de dois ou três meses, respectivamente.

Art. 18. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou privados que impliquem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 19. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, ressalvados os casos de comprovada urgência

Art. 20. Os Secretários Municipais, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, ficando mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 4.747/2020 em tudo que não conflitem com o presente Decreto

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 19 de março de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 55, de 18 de março de 2020

(Que dispõe sobre a adoção de medidas referentes à contratação por tempo determinado de Professores contratados pelo Processo Seletivo nº 01/19, devido à prevenção de contágio pelo COVID-19/ Novo Coronavírus)

FERNANDA FIGUEIREDO FABRI MACIEL, Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal de Pederneiras nº 4.747, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Lei Municipal nº 3.120, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do Inciso 9º, artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 131, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Os professores contratados por tempo determinado pelo Processo Seletivo nº 01/2019, que se encontram com sala atribuída em substituição até o dia 18 de dezembro de 2020:

I - serão remunerados normalmente até o dia 20 de março de 2020.

II - do dia 23 a 31 de março de 2020, não serão remunerados, visto que o recesso escolar será antecipado e os professores temporários, de acordo com o contrato administrativo de



trabalho por tempo determinado, cláusula 5ª, apenas são remunerados pela aula efetivamente ministrada, o que não inclui períodos de recesso.

III - a partir do dia 01 de abril de 2020, em regime especial, suas férias (que seriam concedidas no mês de julho) serão antecipadas, com início a partir do dia 01 de abril de 2020, e deverão ser gozadas por todo o tempo projetado a que teriam direito ao final do contrato temporário, conforme artigo 130 e seguintes da CLT.

IV – após o gozo das férias antecipadas, seguirão o regramento previsto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 4º Os contratos de trabalho temporário por ora não serão suspensos, porém, em respeito à Lei Municipal nº 3.120/2013 e ao contrato de trabalho temporário firmado, a remuneração dos professores temporários apenas ocorrerá em caso de efetiva ministração de aula.

Art. 5º Os professores com contrato temporário em substituições esporádicas e licenças eventuais serão remunerados somente até o dia 20 de março de 2020, estando dispensados por ora dos demais dias, em razão da suspensão das aulas, retornando ao trabalho quando a situação voltar à normalidade e o período de suspensão das aulas se findar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de março de 2020.

Fernanda Figueiredo Fabri Maciel

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 30/2020. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: José Ediniz Ribeiro Pinturas EPP. OBJETO: Execução dos serviços de pintura do prédio da EMEF “Monsenhor Celso”, localizado na Rua José Leandrin, nº O-913, Bairro Cidade Nova, Pederneiras/SP. VALOR TOTAL: R\$ 95.500,00. ASSINATURA: 03/02/2020. VIGÊNCIA: 60 dias. MODALIDADE: Pregão Presencial. PROPONENTES: 15.

Pederneiras, 19 de março de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 06/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação e autorizada a contratação da empresa FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA ME, pelo valor total de R\$ 134.115,91; com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 19 de março de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00014/2020

Às 16:06 horas do dia 18 de março de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1531/2020, Pregão nº 00014/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: CESTA BÁSICA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Descrição Complementar: Cestas básicas contendo cada uma: - 01 pacote de arroz agulhinha de 5 kg. - Tipo 2 - 01 pacote de feijão carioca de 2 kg. - Tipo 1, podendo ser 02 (dois) pacotes de 01 (um) quilo cada. - 02 pacotes de macarrão de 500 gr cada - 01 pacote sal refinado 1 kg. - 01 pacote de açúcar refinado de 1 kg. - 01 pacote de fubá de 500 gr. - 01 lata de extrato de tomate de 340 gr. (não poderá ser sachê) - 01 lata de sardinha de 125 gr. - 01 lata ou pet de óleo de soja de 900 ml

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.100

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 91.854,0000

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 69.090,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2020 15:55:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R\$ 69.090,0000
Homologado	18/03/2020 16:06:55	VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA	

Fim do documento



Revogação / Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO Pregão Presencial nº 14/2020

Tendo em vista que foi decretado estado de atenção no Município de Pederneiras, diante da necessidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana do coronavírus (COVID-19), mediante Decreto Municipal nº 4.747, de 16 de março de 2020, ficando suspenso o funcionamento de todas as escolas da Rede Pública Municipal pelo prazo de 30 (trinta); fica nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, revogado o Edital de Pregão Presencial nº 14/2020, cujo objeto é a aquisição de ovos de páscoa para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Pederneiras, 18 de março de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281